LEI Nº 1351/98

Altera o artigo 1º, renomeia o parágrafo único do artigo 2º e acrescenta o parágrafo 2º no artigo 2º da Lei 1.325/97 e dá outras providências, passando a referida lei a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)** autorizada a contratar financiamento com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** até o valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Parágrafo Único - A operação de financiamento com a denominação de Programa de Pró-Saneamento, modalidade Desenvolvimento Institucional, a que se refere o artigo 1º , terá o prazo de 10 anos para amortização, com até dois anos de carência, juros de 8% (oito por cento) ao ano e atualização pela T.R. ou outro indicador que venha a substituí-la para efeito de correção do F.G.T.S.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese da Autarquia Municipal - SAAE, tomadora do financiamento, não efetuar, nos vencimentos, o pagamento das obrigações contidas e assumidas no contrato celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo: Como CONTRAGARANTIA, a tomadora do financiamento oferece ao Poder Executivo Municipal o produto de suas receitas tarifárias, conferindo

poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, para reembolso de valores ao Município, em caso de retenção de parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do produto da arrecadação de outros tributos por parte da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele garantido, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 11 de Maio de 1.998.

João Batista Soares
Prefeito Municipal